



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2022 MODALIDADE: Dispensa de Licitação

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, DISPENSA o Processo de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA 28.469 – ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, com fundamento no artigo 24 inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) *Considerando o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.8666/93, o qual prevê a possibilidade de contratação "para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."*
- 2) *Considerando que o município necessita viabilizar a área adquirida para instalação do empreendimento industrial do município, compreendendo estudo de viabilidade técnica e documental, mapa de situação e localização, projeções de vias públicas e lotes, e demais serviços inerentes, não tendo equipe técnica especializada para tais fins, é necessária a contratação de empresa para a realização dos trabalhos;*
- 3) *Considerando que esse trabalho de topografia, confecção de plantas, análise das matrículas, retificações que são necessárias, enfim todo o processo demanda de trabalhos profissionais especializados, para atender as exigências legais.*
- 4) *Considerando o fato de a Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações e nem mesmo os equipamentos e aparatos necessários para o bom desempenho dos trabalhos, chegando-se no objetivo final.*
- 5) *Considerando que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;*
- 6) *Considerando a relevância dos serviços para a comunidade que a tantos anos aguarda a tão sonhada área industrial;*
- 7) *Considerando a importância econômica e social que o empreendimento trará ao município, trazendo emprego e renda para a população local;*
- 8) *Considerando que o município possui urgência nos serviços e que é necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços constantes no objeto do termo de referencia anexo II deste edital.*
- 9) *Considerando a urgência da demanda, e a previsão legal prevista na lei 8.666/93.*

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Considerando que o município possui uma área de terra que foi adquirida com a finalidade da instalação da área industrial do município, sendo necessário realizar os trabalhos técnicos que englobam parte documental, mapa de situação e localização, projeção de vias públicas, lotes e locação regularização imobiliária, assessoria, consultoria e diligências que se fizerem necessários, considerando que o município não possui estrutura técnica para realizar tais serviços, é necessário contratar empresa especializada para realizar tais trabalhos.

É notória a importância que a área industrial tem para o nosso município, e de grande importância agilizar os trabalhos para que possamos em breve ter empresas instaladas na área, gerando emprego e renda para nossos munícipes que aqui residem e necessitam hoje se deslocar para cidades vizinhas em busca de trabalho.

Também pensando na realização de um trabalho de qualidade, buscou-se orçamento com empresas da região, do ramo, e que possuem boas referências nos trabalhos que pretendemos contratar, sendo que devido a urgência de se ter uma empresa contratada, sugerimos a realização do processo de dispensa de licitação para contratação da mesma.

Os valores estão dentro dos limites previstos em lei para contratações por dispensa de licitação.

RESOLVE

=====

AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR (DISPENSA DE LICITAÇÃO), DA EMPRESA GEOTERRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.964.560/0001-36, COM SEDE NA AV. ANITA GARIBALDI, 223, CENTRO, NA CIDADE DE MARAVILHA/SC, NESTE ATO REPRESENTADO POR DIEGO ECKERT, SÓCIO ADMINISTRADOR, INSCRITO NO CPF: 070.851.699-82, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO II DESTES EDITAIS E NA MINUTA DO CONTRATO.

1 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, no valor exato, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

1.2 - A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

1.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

1.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

1.5 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390390500000	Aplicação Direta



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

3.1 - A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/03/2023, e o prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento podendo estes prazos serem prorrogados conforme disposto na lei 8.666/93.

4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega/execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pela Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeita à aplicação das penalidades.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto contratado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

VI - A Contratante deverá oferecer total condição para a Contratada desempenhar os serviços contratados.

VII - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no objeto.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições previstos no Edital e no Contrato;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

VI - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

VII - Cumprir todas as cláusulas constantes no Edital do Processo Licitatório e no Contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VIII - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

IX - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: meio de transporte, estadia, entre outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.

X - Disponibilizar profissionais especializados e treinados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores para cada área de atuação exigida nos itens (objeto do contrato).

XI - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XII - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de equipamentos da Contratante.

XIII - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.

XIV - Disponibilizar pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução dos serviços contratados.

XV - Responder por tudo o que advir do serviço executado.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) - Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

6.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.2.2 - As penalidades previstas no inciso I da cláusula 6.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

6.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

6.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

6.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Ata, bem como das demais cominações legais.

6.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

8 - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante Do Contrato Administrativo, independente de transcrição.

9.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10 - DO FORO

10.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa. Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 04 de outubro de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade	Comprovante de Inscrição e situação cadastral - Cartão CNPJ.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal;
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
Qualificação técnica	Comprovação de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente da região da empresa licitante.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA 28.469 – ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, CONFORME ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS, EXPRESSOS ABAIXO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ uni. Máximo
01	01	SER	Prestação de serviços de assessoria, estudo de viabilidade técnica para regularização de área da matrícula 28.469, englobando: parte documental, mapa de situação e localização, projeção de vias públicas, lotes e locação, serviços de mão de obra especializada em regularização documental imobiliária, assessoria, consultoria e diligências. Compete ainda a contratada, formulação de requerimentos, declarações, minutas e memoriais, prestação de serviços de mão de obra referente a elaboração e confecção dos documentos relativos ao processo.	32.600,00

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o município possui uma área de terra que foi adquirida com a finalidade da instalação da área industrial do município, sendo necessário realizar os trabalhos técnicos que englobam parte documental, mapa de situação e localização, projeção de vias públicas, lotes e locação regularização imobiliária, assessoria, consultoria e diligências que se fizerem necessários, considerando que o município não possui estrutura técnica para realizar tais serviços, é necessário contratar empresa especializada para realizar tais trabalhos.

É notória a importância que a área industrial tem para o nosso município, e de grande importância agilizar os trabalhos para que possamos em breve ter empresas instaladas na área, gerando emprego e renda para nossos munícipes que aqui residem e necessitam hoje se deslocar para cidades vizinhas em busca de trabalho.

Também pensando na realização de um trabalho de qualidade, buscou-se orçamento com empresas da região, do ramo, e que possuem boas referências nos trabalhos que pretendemos contratar, sendo que devido a urgência de se ter uma empresa contratada, sugerimos a realização do processo de dispensa de licitação para contratação da mesma.

Os valores estão dentro dos limites previstos em lei para contratações por dispensa de licitação.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada, obedecendo os prazos previstos em edital e contrato, e seguindo os padrões do mercado para o tipo de serviço executado, seguindo as legislações pertinentes ao assunto.

3.2 O prazo de execução dos serviços será de no máximo 60 dias, a partir da emissão da ordem de serviços. O prazo de vigência do contrato será até 30/03/2023.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, neste caso Secretaria de Administração e Fazenda, Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as cláusulas do Edital e seus Anexos, do Contrato e as Leis que regem as Licitações:

I - Realizar a prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

VI - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório e neste termo de referência.

VIII - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

IX - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, as empresas vencedoras ficam dispensadas de apresentarem garantia

Fernanda L. D Fassbinder
Secretária de ADM e Fazenda

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GEOTERRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA**, inscrita no CNPJ sob nº. **21.964.560/0001-36**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 223, centro, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por seu sócio administrador **DIEGO ECKERT**, inscrito no CPF 070.851.699-82, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DA MATRICULA 28.469 – ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, para executar os serviços constante abaixo e no ANEXO II do Edital, com início imediato após a emissão da Autorização de Fornecimento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Uni. Máximo
01	01	SER	Prestação de serviços de assessoria, estudo de viabilidade técnica para regularização de área da matrícula 28.469, englobando: parte documental, mapa de situação e localização, projeção de vias públicas, lotes e locação, serviços de mão de obra especializada em regularização documental imobiliária, assessoria, consultoria e diligências. Compete ainda a contratada, formulação de requerimentos, declarações, minutas e memoriais, prestação de serviços de mão de obra referente a elaboração e confecção dos documentos relativos ao processo.	32.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390390500000	Aplicação Direta



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1 - DO PREÇO

3.1.1 - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

3.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, no valor exato, em moeda nacional, mediante apresentação de nota fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.2.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.2.4 - O objeto contratado deve estar dentro das características solicitadas sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

3.2.5 - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/03/2023, e o prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento podendo estes prazos serem prorrogados conforme disposto na lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 - A entrega/execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pela Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeita à aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar a prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições previstos no Edital e no Contrato;

7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

7.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

7.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.5 - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

7.6 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

7.7 - Cumprir todas as cláusulas constantes no Edital do Processo Licitatório e no Contrato.

7.8 - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

7.9 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: meio de transporte, estadia, entre outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, incluindo os custos com emissão das ART's perante o CREA.

7.10 - Disponibilizar profissionais especializados e treinados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores para cada área de atuação exigida nos itens (objeto do contrato).

7.11 - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

7.12 - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo os materiais para marcação física das projeções de vias, sendo vedado a utilização de equipamentos da Contratante.

7.13 - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.

7.14 - Disponibilizar pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução dos serviços contratados.

7.15 - Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

8.1 - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

8.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

8.3 - Aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

8.4 - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

8.5 - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

8.6 - A Contratante deverá oferecer total condição para a Contratada desempenhar os serviços contratados.

8.7 - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no objeto.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e os Anexos do Processo Licitatório 43/2022, passando a fazer parte integrante deste instrumento.

9.2 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) - Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.2.2 - As penalidades previstas no inciso I da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Ata, bem como das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

14.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.3 - A fiscalização e o controle aludidos neste Termo, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

14.4 - Fica expressamente proibido à Contratada subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do Contratante.

14.5 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

15.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem justos e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), ___ de _____ de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

**GEOTERRA ENGENHARIA E
TOPOGRAFIA**
CNPJ sob nº. 21.964.560/0001-36
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador-Geral

FERNANDA L. D. FASSBINDER
Secretária de ADM e Fazenda
Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. /2022
Contrato de Prestação de Serviço.